Criação de emprego público. Necessidade de o Município alterar a sua Lei Orgânica Municipal quando estiver previsto apenas o regime jurídico único para a admissão de pessoal.

O CONASEMS tem recebido inúmeras consultas de Municípios a respeito da necessidade de se promover alterações nas Leis Orgânicas Municipais para a contratação de agente comunitário de saúde pelo regime da CLT.

Comumente as Leis Orgânicas Municipais definem o regime jurídico de trabalho de seus servidores. Anteriormente, a Constituição previa o regime jurídico único; após a EC 19, que alterou o art. 39 da CF permitindo, desde então, a duplicidade de regimes jurídicos que tanto pode ser o estatutário como o da CLT.

Entretanto, quando a LOM impuser o regime estatutário para os servidores do município e este pretender admitir o agente comunitário de saúde pelo regime da CLT, haverá necessidade de a lei orgânica ser alterada para admitir esse regime para o seu pessoal. Neste caso a alteração da LOM é imperativa; ela precisará prever o emprego público para os agentes comunitários de saúde.

Municípios que já admitem a duplicidade de regime jurídico ou o regime da CLT não precisarão alterar as suas leis orgânicas.

A Lei 11.350/2006 dispõe em seu artigo 8º que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa. Nesse caso, se o regime for o estatutário e pretendendo o Município adotar o regime da CLT deverá alterar a sua legislação e criar os empregos públicos correspondentes aos agentes que pretender contratar.

Brasília, 8 de junho de 2007.

Lenir Santos Coordenadora Núcleo de Direito Sanitário CONASEMS